



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

RESOLUÇÃO Nº 113/2012

Aprova a Carta-consulta da empresa MT4 Participações e Empreendimentos S/A, que objetiva a implantação da unidade de extração e beneficiamento de minério de ferro, no Município de Paulistana, Estado do Piauí, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 10º do art. 28 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, aprovado pelo Decreto Nº 6.952, de 2 de setembro de 2009, com as alterações dadas pelo Decreto Nº 7.564, de 15.09.2011, a carta-consulta da empresa MT4 Participações e Empreendimentos S/A, CNPJ 09.303.359/0001-02, que objetiva a implantação da unidade de extração e beneficiamento de minério de ferro, no Município de Paulistana, Estado do Piauí, com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, de até **R\$ 1.065.967.407,00** (um bilhão, sessenta e cinco milhões, novecentos e sessenta sete mil e quatrocentos e sete reais);

Art. 2º Enquadrar o empreendimento na faixa “B” da tabela de encargos financeiros aprovada pela Resolução nº 035, de 04/11/2010, da Diretoria Colegiada da SUDENE;

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o §12 do art. 28 do citado Regulamento, a Empresa terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução, para apresentar o projeto definitivo. Ressalte-se que, nesta oportunidade, a empresa deverá apresentar quadro de garantias consistentes, bem como esclarecer a forma em que se dará o compartilhamento destas com os demais agentes financeiros;

Art. 4º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 28 do Regulamento do Fundo, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 01 de fevereiro de 2012

CLÁUDIO VASCONCELOS FROTA
Diretor